

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TEL:3211-2400

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TEL: (0xx69)3211-2423/FAX: 3211-2412

NÚCLEO ADMINISTRATIVO

TEL: (0xx69)3211-2465/FAX:3211-2417

NÚCLEO JUDICIÁRIO

TEL: (0xx69)3211-2472

I N T E R N E T

Home Page: <http://www.ro.trf1.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO ANEXO

PRIMEIRA VARA FEDERAL

TEL: 3211-2442/FAX:3211-2453

SEGUNDA VARA FEDERAL

TEL: 3211-2446/FAX:3211-2455

TERCEIRA VARA FEDERAL

TEL: 3211-2458/FAX:3211-2441

QUARTA VARA FEDERAL

TEL: 3211-2485/FAX:3211-2484

TURMA RECURSAL

TEL: 3211-2504/FAX:3211-2506

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANO V - D.O.J.T. Nº 118 - (ANEXO J.F. Nº 112/2007) PORTO VELHO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2007

DIRETORIA DO FORO

Portaria N. 198, de 27 de junho de 2007.

O MM. Juiz Federal **FRANCISCO MARTINS FERREIRA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de possibilitar, aos jurisdicionados, acesso ao juízo nos fins de semana e dias feriados, os quais se encontram discriminados na Portaria n. 001, de 02.01.2006/DIREF, em casos de urgência, envolvendo perecimento de direitos e danos processuais de monta;

Considerando, outrossim, o teor do Título III – DO JUIZ, Capítulo VII – DO PLANTÃO, do Provimento n. 03, de 26/03/2002, consolidado, da Corregedoria – Geral da Justiça Federal da 1.ª Região, que dispõe especificamente da matéria em apreço, bem como a Resolução n. 444/2005 – CJF;

Considerando, ademais, o disposto no art. 3.º da Resolução n. 441/2005 - CJF, c/c o art. 6.º, "b", da Resolução n. 444-2005/CJF, alterada pela de n. 476/2005 – CJF;

Considerando o configurado no Provimento COGER n. 24/2006, que altera o de n. 03/2002, ambos do TRF-1.ª Região;

Considerando ainda a Resolução n. 36, de 24/04/2007, do CNJ,

RESOLVE:

I - ESTABELECE, de acordo com o anexo, a escala de plantão/distribuição da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, relativa ao interstício de 1.º a 15.07.2007, contendo, outrossim, a nominata dos substitutos;

II - INFORMAR que, consoante item X do Provimento n. 24/2006 - COGER, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso (Lei n. 5.010/66, art. 62), o plantão judicial desta capital abrangerá a jurisdição da

Subseção de Ji-Paraná, consoante Resolução n. 600 –017/ TRF da 1.ª Região, até que seja regulamentado pelo Conselho de Justiça Federal e/ou pela Corregedoria-Geral o sistema de plantão das novas Subseções Judiciárias, criadas pela Lei n. 10.772, de 21/11/2003, e das demais Subseções Judiciárias com Vara Única.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO MARTINS FERREIRA
Juiz Federal Diretor do Foro

(Anexo da Portaria N. 198, de 27.06.2007- Ref: 1.º a 15 de julho de 2007)			
Juiz(es) Plantonista(s)/ Substituto(s)			
Juiz(a) Plantonista/ Distribuidor(a)	Período	Substituto(a) Eventual	
Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende	1.º a 15.07.2007	Francisco Martins Ferreira	
Assessores			
Servidor(a)	Período	Discriminação	Telefone
Melissa Bisconsin Torres de Carvalho	1.º a 15.07.2007	Diretora de Secretaria da 2ª Vara	9229-8353 (plantão)
Mário Jorge da Costa Sarkis	1.º a 15.07.2007	Supervisor da SEPCE/ Responsável pela Expedição de Certidões	3211-2400
Maria José Naimaier Duarte	1.º a 05.07.2007	Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)	3211-2400
Antônio Marcos Martins Manvailier	06 a 12.07.2007	Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)	3211-2400
Oduvaldo Gomes Cordeiro	13 a 15.07.2007	Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)	3211-2400
Nilson Carlos de Amorim ou Jaime de Oliveira Alencar	1.º a 15.07.2007	Responsáveis pela Área de Informática	3211-2400

TELEFONE PÚBLICO (CARTÃO) INSTALADO NA GARAGEM, ESPECIFICAMENTE NA PAREDE EXTERNA DO ARQUIVO JUDICIAL -3221-2605

PRIMEIRA VARA FEDERAL

Juiz Titular GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Dir. Secret.: ANA HELENA VERÍSSIMO C. COUTINHO

Expediente do dia 26 de Junho de 2007
Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.41.00.002964-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RONSY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : RO00001268 - NEIDY JANE DOS REIS
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RONDONIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFERE-SE a liminar requestada..."

2007.41.00.002665-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RO00002995 - NELSON PEREIRA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFERE-SE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA."

Expediente do dia 27 de Junho de 2007
Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.41.00.000581-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : RAQUEL FELIZARDO
REU : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS KATANA LTDA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Retifica-se o tempo de audiência, referente à imcomparência das testemunhas José Nilson Soares e Maria de Fátima Mota de Oliveira, porquanto se verificou que constou nos mandados de intimação de fls. 153 e 155, horários diversos do agendado para audiência de suas inquirições. Outrossim, dispensa-se a condução coercitiva das referidas testemunhas quanto à redesignação da audiência para o dia 10 de julho de 2007, a partir das 16h50min."

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.41.00.003172-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCUR : CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA

IMPDO : GERENTE DA FILIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR-PV DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFERE-SE A LIMINAR requestada."

2007.41.00.002843-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : J. E. S. SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO : RO00002264 - ILDA DA SILVA
ADVOGADO : RO00002199 - PEDRO MIRANDA
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFERE-SE o pedido de liminar."

EXPEDIENTE

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DIRETOR DO FORO
Dr. FRANCISCO MARTINS FERREIRA

JUIZES FEDERAIS
1.ª VARA: Dr. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
2.ª VARA: Dr.ª CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
3.ª VARA: Dr. ELCIO ARRUDA
4.ª VARA: Dr. FRANCISCO MARTINS FERREIRA
Dr. FLÁVIO DA SILVA ANDRADE

TURMA RECURSAL - RONDÔNIA
MEMBROS TITULARES
Dr. GERALDO MAGELA SILVA MENESES - RELATOR/PRESIDENTE
Dr. ELCIO ARRUDA - RELATOR
Dr.ª CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - RELATORA

MEMBROS SUPLENTE
Dr. FLÁVIO DA SILVA ANDRADE
Dr.ª MARIA DA PENHA GOMES FONTENELE MENESES
Dr. JAIR ARAÚJO FACUNDES

DIRETORES DE SECRETARIA
ADMINISTRATIVA : ERICO DE SOUZA SANTOS
1.ª VARA : ANA HELENA VERÍSSIMO CAMURÇA COUTINHO
2.ª VARA : MELISSA BISCOINSIN TORRES
3.ª VARA : ROBERTO RIBEIRO CAMELO
4.ª VARA : MARCOS FERNANDO CAMPANA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.ro.trf1.gov.br
AV. PRESIDENTE DUTRA, 2203 - CENTRO - CEP 78916-100
PORTO VELHO - RO / PABX: (69) 3211-2400

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO

JUIZ FEDERAL
Dr. MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

DIRETORA DA VARA
GISLAINE GUIMARÃES CÉZAR
AV. MARECHAL RONDON, 935 - CENTRO - CEP 78961-390
JI-PARANÁ - RO / PABX: (69) 3903-1000

Expediente do dia 28 de Junho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.41.00.002687-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR : SILVIO AMORIM JUNIOR
 REU : FRANCISCABATISTA MARINHO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Designa-se o dia 17 de julho de 2007, a partir das 16h20min, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Sra. Eliete Alves da Silva Valle, lotada na FUNAI em Porto Velho/RO. Depreque-se à Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO a inquirição da testemunha arrolada pela acusação/defesa, Sra. Arlene Amaral de Carvalho, lotada no Núcleo de Apoio Local da FUNAI naquela cidade."

2007.41.00.003202-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEMART INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : RO00002281 - VINICIUS SILVA LEMOS
 IMPDO : CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DO INSS DE PORTO VELHO-RO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Emende a Impetrante a inicial, no prazo de 10 dias, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da impetração, sob pena de indeferimento da inicial, porquanto a compensação almejada refere-se a tributos administrados pela Receita Federal que não tem pertinência com a autoridade indicada como coatora."

2007.41.00.003221-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA
 ADVOGADO : RO00002582 - ANTONIO MADSON ERASMO SILVA
 IMPDO : CHEFE DO SETOR DE TITULACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA-RO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Sob sanção de extinção do processo sem julgamento do mérito, promova o Impetrante, no prazo de 10 dias, a intimação de José Dechichi Júnior e de Noé Bispo Teixeira e sua esposa, para, querendo, ingressarem no pólo ativo da presente ação. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação das pessoas acima mencionadas, venham-me os autos conclusos para exame do pedido de liminar."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.41.00.003220-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEOPOLDO JESUS FERNANDEZ GONZALEZ
 ADVOGADO : RO0000474A - CARMELA ROMANELLI
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA-UNIR-RO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) INDEFERE-SE A LIMINAR requestada..."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº 021/2007/SEPOD/1ªV/SJ/RO

PROCESSO : 2005.41.00.007993-2
 CLASSE : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 AUTOR : Ministério Público Federal
 RÉU : Aluizio dos Reis Silva e Outros
 DE : **ALUÍZIO DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, filho

de Manoel Ribeiro Teixeira Silva e Sebastiana Rodrigues dos Reis Silva, nascido aos 25/10/1962, natural de Turiaçu/MA, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE : **CITÁ-LO** para se manifestar acompanhado de advogado, quanto à proposta de suspensão condicional do processo, conforme manifestação Ministerial de fls. 167/168, art. 89 da Lei 9.099/95, quais sejam: I – proibição de freqüentar bares, danceterias e estabelecimentos congêneres; II – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização prévia do Juízo; III – comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades e IV- proibição de ingressar ou tentar ingressar na Reserva Indígena Roosevelt (Garimpo Roosevelt), sem a devida autorização do juiz ou dos órgãos ambientais competentes, bem como **INTIMÁ-LO** da designação do dia **17 de julho de 2007, a partir das 16h50min, na sede deste Juízo**, para audiência.

Prazo: 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Av. Presidente Dutra, nº 2203, Centro - Porto Velho/RO.

Porto Velho, 28 de junho de 2007.

Geraldo Meneses
 JUIZ FEDERAL

TERCEIRA VARA FEDERAL

JUIZ TITULAR

Expediente do dia 28 de Junho de 2007

Autos com Decisão

2007.41.00.003190-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : LERSON WERNO SAPIRAS
 ADVOGADO : RO00001423 - ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS
 ADVOGADO : RO00002682 - ALLAN SOUZA DE MORAES SARKIS
 REU : MINISTERIO DA FAZENDA

"... III - NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela e determino à ré se abster de incluir o nome do autor no CADIN, por conta de débitos fiscais/tributário decorrentes do abatimento de despesas médicas, concernente ao exercício de 2003, ano calendário de 2002. IV - Ao autor, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando, corretamente, o pólo passivo da lide, para figurar a Fazenda Nacional, sob pena de indeferimento e cassação da liminar, nos termos do art. 283 e 284 do CPC. V - Após, se em termos, cite-se. VI - Intimem-se e oficie-se".

2007.41.00.003142-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : N C INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO : PR0024178A - RENATO AUGUSTO PLATZ
 GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO : PR0026190B - TATIANA GOLIN
 IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRAS. DE MEIO AMBIENTE E REC NAT RENOVAVEIS - IBAMA
 "... III - NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, indefiro o pedido liminar. IV - Requistem-se as informações, com prazo de dez dias para atendimento. V - A seguir, ao Ministério Público Federal. VI - Oportunamente, subam à conclusão, para sentença".

2007.41.00.003173-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIZABETE LEITE CAMPOS
 IMPTE : ELIZABETE LEITE CAMPOS
 IMPTE : MARCIA NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RO00001733 - GILSON ELY CHAVES DE MATOS
 IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR
 IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDACAO RIO MAR

"... III - NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, defiro a liminar e determino à autoridade coatora que realize a solenidade de colação de grau dos impetrantes/graduandos no curso de Pedagogia e Letras (PROHACAP II), campus da UNIR, em Vilhena/RO, marcada para o dia 28-06-2007, com a expedição de certidão de conclusão do curso, dê que obtida a correlata aprovação. Oficie-se, para imediato cumprimento. IV - Defiro o pedido de juntada dos mandatos faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 37). V - Se em termos, requisitem-se as informações, com prazo de dez dias para atendimento. VI - A seguir, ao Ministério Público Federal. VII - Oportunamente, subam à conclusão, para sentença. VIII - Intimem-se".

Autos com Sentença

1997.41.00.001732-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARTA VALERIA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : RO0000133A - RENATO XAVIER DE SOUZA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

"... NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), para cada um, a teor do CPC, art. 20, § 4º, e ao pagamento das custas processuais e despesas judiciais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

92.00.00645-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
 PROCUR : MAIZA BARBOSA MALTEZ
 EXPDO : DANARIA MONTINEGRO DO NASCIMENTO
 EXPDO : MANOEL XAVIER DO NASCIMENTO
 EXPDO : VALDEMIR XAVIER DO NASCIMENTO
 EXPDO : JOAO XAVIER DO NASCIMENTO
 EXPDO : WALDO NASCIMENTO XAVIER
 ADVOGADO : RO0000083B - JOIL DIAS DE FREITAS
 ADVOGADO : RO00000272 - MOZART LUIZ BORSATO KERNE

"I - Se o título de propriedade foi anulado por sentença transitada em julgado (f. 165), o decreto de perda do objeto se afigura o deslance mais consentâneo. II - Determino, de conseguinte, a extinção do processo, sem julgamento meritório, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VI. III - Converto em renda, em favor da União, o valor

depositado a título de indenização (f.59). IV - Condeno o expropriante, em homenagem ao princípio da causalidade, ao pagamento da verba de patrocínio, com fulcro no artigo 20, §4º, Código Processo Civil, em R\$ 200,00. Sem custas processuais. V - Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. VI - Publique-se. Registre-se e Intime-se".

2007.41.00.000486-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AIRTON PEDRO GURGACZ E OUTROS
 ADVOGADO : RO00001825 - ANDRE LUIZ DELGADO
 ADVOGADO : RO00001529 - JOSE CRISTIANO PINHEIRO
 IMPDO : PROCURADORA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

"... NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, ao tempo em que circunscrevo a liminar aos limites do pedido, concedo a segurança e determino à autoridade coatora que promova à exclusão de inscrição do nome dos impetrantes dos cadastros de inadimplentes do CADIN, em relação à Certidão de Dívida Ativa 32.045.980-2. Por se tratar de ação constitucional, deixo de fixar verba de patrocínio. Custas, ex lege. A tempo e modo, ao reexame necessário, sem prejuízo da auto-executoriedade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se e oficie-se".

2002.41.00.001956-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JULIO CESAR DE PAULA
 REU : JOAO DOUGLAS MORILHAO
 ADVOGADO : SP00078201 - WILSON DOS SANTOS PINHEIRO

"... NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo improcedente a pretensão punitiva articulada na prefacial acusatória de f. 04-06 e ABSOLVO os réus JOÃO DOUGLAS MORILHÃO e JÚLIO CÉSAR DE PAULA, já qualificados, por ausência de prova suficiente à condenação, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso VI. Baixas, anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se e arquivem-se".

**TRIBUNAL DO JÚRI
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

Processo Crime Nº 2002.41.00.002307-6 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS.//
 O DOUTOR ÉLCIO ARRUDA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e respectiva secretaria, tramita o processo-crime nº 2002.41.00.002307-6, onde são réus, MARCOS AURÉLIO CAVALCANTE NOBRE E OUTRO, que foram sorteados, no dia 20-06-2007, os JURADOS e os SUPLENTE DE JURADOS, abaixo relacionados, para comparecerem no auditório da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Centro, nesta Capital, no dia 05 de setembro de 2007, às 08h00min:
 JURADOS:

- 01 – Aldaisa Pereira de Araújo
- 02 – Francisca Ferreira Lima
- 03 – Luiz Antônio Soares da Silva
- 04 – Raimunda Nonato da Silva Lima
- 05 – Carlos Pinheiro Guarayeb

06 – Sérgio Luiz Pereira Fernandes
 07 – Elaine Moreira de Oliveira
 08 – Jean Carlos Ramos de Oliveira
 09 – Cassandra Cassia Santos Cardoso
 10 – Pedro Eugenio Barbosa Machado
 11 – Waldeatlas dos Santos Barros
 12 – Sergio Paulo Rocha
 13 – Maria Elisomar de Lima
 14 – Tania Maria da Cruz
 15 – Francly Cleuda Carvalho de Sousa
 16 – Moizes Marques Soares
 17 – Pedro Irineu Pereira Filho
 18 – Alessandra Pereira Masso
 19 – Cristina Mara Leite Lima
 20 – Jovelina Noe dos Santos Andretta Viugiato
 21 – Márcia Cristiane S. Medeiros Sganderla

SUPLENTE DE JURADOS:

01 – Daniel Aurélio Campos
 02 – Leilcia Barbosa Pereira Carvalho
 03 – Rui Barbosa Pereira da Silva
 04 – Macicléia Marinho Silva
 05 – Leila Alves Costa Silva
 06 – Magrid Sulma Vargas dos Santos Moreira
 07 – Hulda Campelo da Silva
 08 – Hellen Pereira Pimentel Torres Lima
 09 – José Valdivino Neto
 10 – Célio Santos Cardoso
 11 – Mirtes Furtado Vieira
 12 – Moisés Rodrigues Lopes
 13 – Beneir Laiber Reis
 14 – Cleyton Romano da Silva
 15 – Davi Silva Salles de Oliveira
 16 – Rubens da Silva Miranda
 17 – José Roosevelt Hurtado Toledo
 18 – Clayton Cougo Zanotti
 19 – Julia Amaral de Aguiar
 20 – Hilda Paes Gonçalves
 21 – Luzimary Ferreira Hosquem Pires

Expediu-se o presente edital, a ser publicado, na forma da Lei, e afixado no lugar de costume no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho(RO), CEP:78.916-100 - PABX:(069)3211-2463-FAX:(069)3211-2441, e-mail:03vara@ro.trf1.gov.br, aos 26 de junho de 2007. Eu, Paulo Roberto Martins Manvailer, Supervisor da SEPOD-CRIME, o digitei. E eu, Roberto Ribeiro Camelo, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Rondônia, o reconferi e assino.

Élcio Arruda
 Juiz Federal da 3ª Vara

TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Processo Crime Nº 2001.41.00.000464-5 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS.//
 O DOUTOR ÉLCIO ARRUDA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e respectiva secretaria, tramita

o processo-crime nº 2001.41.00.000464-5, onde são réus, PAULO FÁBIO HERREIRA DE AGUIAR ANDRADE E OUTRO, que foram sorteados, no dia 20-06-2007, os JURADOS e os SUPLENTE DE JURADOS, abaixo relacionados, para comparecerem no auditório da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Centro, nesta Capital, no dia 12 de setembro de 2007, às 08h00min:
 JURADOS:

01 – Aldaisa Pereira de Araújo
 02 – Francisca Ferreira Lima
 03 – Luiz Antônio Soares da Silva
 04 – Raimunda Nonato da Silva Lima
 05 – Carlos Pinheiro Guarayeb
 06 – Sérgio Luiz Pereira Fernandes
 07 – Elaine Moreira de Oliveira
 08 – Jean Carlos Ramos de Oliveira
 09 – Cassandra Cassia Santos Cardoso
 10 – Pedro Eugenio Barbosa Machado
 11 – Waldeatlas dos Santos Barros
 12 – Sergio Paulo Rocha
 13 – Maria Elisomar de Lima
 14 – Tania Maria da Cruz
 15 – Francly Cleuda Carvalho de Sousa
 16 – Moizes Marques Soares
 17 – Pedro Irineu Pereira Filho
 18 – Alessandra Pereira Masso
 19 – Cristina Mara Leite Lima
 20 – Jovelina Noe dos Santos Andretta Viugiato
 21 – Márcia Cristiane S. Medeiros Sganderla

SUPLENTE DE JURADOS:

01 – Daniel Aurélio Campos
 02 – Leilcia Barbosa Pereira Carvalho
 03 – Rui Barbosa Pereira da Silva
 04 – Macicléia Marinho Silva
 05 – Leila Alves Costa Silva
 06 – Magrid Sulma Vargas dos Santos Moreira
 07 – Hulda Campelo da Silva
 08 – Hellen Pereira Pimentel Torres Lima
 09 – José Valdivino Neto
 10 – Célio Santos Cardoso
 11 – Mirtes Furtado Vieira
 12 – Moisés Rodrigues Lopes
 13 – Beneir Laiber Reis
 14 – Cleyton Romano da Silva
 15 – Davi Silva Salles de Oliveira
 16 – Rubens da Silva Miranda
 17 – José Roosevelt Hurtado Toledo
 18 – Clayton Cougo Zanotti
 19 – Julia Amaral de Aguiar
 20 – Hilda Paes Gonçalves
 21 – Luzimary Ferreira Hosquem Pires

Expediu-se o presente edital, a ser publicado, na forma da Lei, e afixado no lugar de costume no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho(RO), CEP:78.916-100 - PABX:(069)3211-2463-FAX:(069)3211-2441, e-mail:03vara@ro.trf1.gov.br, aos 26 de junho de 2007. Eu, Paulo Roberto Martins Manvailer, Supervisor da SEPOD-CRIME, o digitei. E eu, Roberto Ribeiro Camelo, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Rondônia, o reconferi e assino.

Élcio Arruda
 Juiz Federal da 3ª Vara

TURMA RECURSAL**EXPEDIENTE DO DIA 28 de Junho de 2007**

RELATOR : DR. ÉLCIO ARRUDA

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)****2005.41.00.909782-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : DR. ÉLCIO ARRUDA
 RECTE : VERA LUCIA ROCHA DE ATHAYDE
 ADVG. : RO0000396A - MARCO AURELIO CARBONE
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVG. : MARLEIDE BARBOSA DINIZ

...III - NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, com fulcro no Código de Processo Ci-vil, art. 557, § 1º-A, em liame com o Enunciado 29 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF, conheço do recurso e lhe dou provimento, para, arredando a prescrição, determinar o pagamento à autora/recorrente a diferença do passivo relativo ao adicional por tempo de serviço, acrescido de correção monetária, calculada na forma da Lei 6.899/81, mais juros moratórios, à base de 12% ao ano, computados a partir da citação, limitado o montante a 60 (sessenta) salários-mínimos, na data da efetiva quitação. Sem honorários advocatícios e custas processuais, nos termos das Leis 10.259/2001, art. 1º, e 9.099/95, art. 55.

Porto Velho (RO), 11 de junho de 2007.

Juiz Federal ÉLCIO ARRUDA

Relator

TURMA RECURSAL**EXPEDIENTE DO DIA 28 de Junho de 2007**

RELATOR : DR. GERALDO MENESES

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)****2006.41.00.903849-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RELATOR : DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG. : PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
 RECDO : MAURICIO MARIANO DA COSTA
 ADVG. : RO00001683 - IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA

Decisão

Trata-se de recurso interposto contra r. sentença que acolheu parcialmente o pedido inicial e condenou a UNIÃO a restituir a(o) autor (a) a importância indevidamente cobrada sobre o Seguro para o Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, relativamente ao período compreendido entre abril de 2001 a julho de 2002.

O ponto efetivamente controverso reside no fato da legalidade, ou não, da exigência da contribuição para o SEGURO-FUSEX.

A matéria possui nítido caráter tributário, pois, mesmo denominada “se-guro”, foi compulsoriamente imposta e teve sua arrecadação realizada por um órgão estatal.

O SEGURO-FUSEX não foi objeto de regramento pela Medida

Provisória nº 2.131/2000, tendo sido disciplinado por Portaria do Comandante do Exército (nº 117, de 22-03-2001), norma hierarquicamente inferior na pirâmide normativa.

Em vista disso, tal contribuição se acha eivada de ilegalidade, uma vez que não foi criada pela via adequada, a lei.

Por evidente ofensa ao princípio da legalidade, deve ser restituído o valor referente à contribuição intitulada como SEGURO-FUSEX, como bem fundamentado na r. sentença de primeiro grau.

Destaca-se que em sessão de julgamento realizada no dia 10 de novembro de 2006 esta Turma Recursal sumulou entendimento acerca da matéria em debate, aprovando o seguinte enunciado:

“ENUNCIADO Nº 08:

É devida a restituição do Seguro FUSEX, instituído por ato administrativo, por violar o princípio da legalidade.”

Pela fundamentação acima expendida, nega-se seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil e nos Enunciados TR-RO nº08 e FONAJEF nº29, porquanto em total confronto com a jurisprudência dominante.

Sem custas. Honorários advocatícios pela recorrente vencida, fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho (RO), 20 de junho de 2007.

JUIZ FEDERAL Geraldo Meneses

Relator

SubSeção de Ji-Paraná

JUIZ TITULAR MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Email: emailjuiz@mg.trf1.gov.br

Dir. Secret.: GISLAINE GUIMARÃES CÉZAR

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr.

Expediente do dia 28 de Junho de 2007**Autos com Despacho****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :****2006.41.01.004360-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : PEDROLINA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : RO00025287 - CLAUDIO CEZAR ORSI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO : “Defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora. Designo o dia 12/09/2007, às 17h 00min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e a testemunha indicada às fls. 29 para comparecerem à audiência designada.”

2006.41.01.003232-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ELANJA GALDINO COSTA
 ADVOGADO : RO00001107 - SEBASTIAO CHAVES GODINHO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO : “Defiro a produção de prova testemunhal; (...) Vista ao Autor, pelo prazo de 05 dias. Designo o dia 18/09/2007, às 14h 30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas indicadas pelas partes, bem como o depoimento pessoal do autor; Intimem-se as partes da audiência designada.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.41.01.002131-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AIR CLEAN - COMERCIO VAREJISTA DE AR
CONDICIONADOS

ADVOGADO : SP00157738 - AFRANIO PATROCINIO DE ANDRADE

IMPDO : CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA
- CREA/RO

DECISÃO : "(...) determino sejam os autos remetidos para a
Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho/RO."

2006.41.01.002170-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : MARCO ANTONIO RODRIGUES MAIS

EXCDO : RAISA RONDONIA AGRO-INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO : OAB/RO- 1795 – NILTON CEZAR RIOS

DECISÃO : "(...) NÃO ACOLHO, portanto, a exceção de pré-
executividade (...)."

2006.41.01.000663-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : RUBENS CARLOS VIEIRA

EXCDO : JI-PARANA MOTOS LTDA

ADVOGADO : OAB/RO-1941 – ANTÔNIO FRACCARO

DECISÃO : "ACOLHO EM PARTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-
EXECUTIVIDADE, para determinar à exequente a substituição das CDA's
que instruem a presente execução."

**2006.41.01.003457-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : MADALENA MESSA DOURADO

ADVOGADO : SP00126707 - CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO : "(...) INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela
antecipada em razão de não estar convencido da verossimilhança das
alegações, uma vez que a autora alega desempenhar atividades rurais,
em regime de economia familiar, e o laudo de fls. 118 concluiu que a data da
incapacidade remonta à infância da autora (que teve paralisia infantil).
Intimem-se as partes para a especificação de provas que entenderem
cabíveis, desde já afirmando entendimento de que se faz imprescindível a
colheita de prova testemunhal para o convencimento do juízo sobre o
efetivo trabalho desempenhado pela autora no imóvel rural em que reside.
Assim, com respaldo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino
às partes que providenciem a indicação de testemunhas, a serem ouvidas
por este juízo em 18/09/2007, às 16h 00min."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.41.01.007241-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IDEAL ELETROMOVEIS LTDA

ADVOGADO : RO0000655A - WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JI-PARANA/RO

SENTENÇA : "(...) DENEGO a segurança vindicada."

2006.41.01.007239-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : IDEAL ELETROMOVEIS LTDA

ADVOGADO : RO0000655A - WALTER GUSTAVO DA SILVA
LEMOS

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JI-PARANA/RO

SENTENÇA : "(...) DENEGO a segurança vindicada."

2007.41.01.000921-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MADEIRAS PAULICEIA LTDA EPP

ADVOGADO : SP0248071D - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO : RO00003134 - JEVERSON LEANDRO COSTA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RONDONIA

SENTENÇA : "(...) DENEGO a segurança vindicada."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.41.01.002458-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : FRANCISCO FERREIRA LIMA

ADVOGADO : RO00002333 - LUIS FERNANDO TAVANTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO ORDINATÓRIO: "(...) foi designado o dia 18 de Setembro de 2007, às
15hr 15min para Audiência de Inquirição de testemunhas."

2006.41.01.004993-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : RO00000996 - WALDEMAR RODRIGUES CHAVES
FILHO

REQDO : DANIEL CATARINO DA SILVA

ADVOGADO : RO00000243 - AIRTON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : RO00000115 - CRISTOVAM COELHO CARNEIRO

ADVOGADO : RO00002061 - FABIO JOSE REATO

ATO ORDINATÓRIO: "(...) abro vista dos presentes autos às partes sobre
a audiência de oitiva de testemunha(s) designada para o dia 18/07/2007,
às 09h 00min, nos autos da Carta Precatória nº 010.2007.003975-3, em
trâmite na 2ª. Vara cível da Comarca de Rolim de Moura."

**2006.41.01.002285-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO
DE BENEFÍCIO**

AUTOR : JOAO ALBINO SOBRINHO

ADVOGADO : RO00001610 - APARECIDO MODESTO DA SILVA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO: "(...) abro vista dos presentes autos às partes acerca
da proposta de honorários e da perícia designada às fls. 62. (... vem
apresentar proposta de honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
e data para realização da perícia médica no autor João Albino Sobrinho,
sendo o dia 23/07/2007 às 10h."

JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA

